



PROJETO DE LEI Nº ____/2025

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de representatividade mínima de pessoas negras em campanhas publicitárias institucionais e de utilidade pública, produzidas ou veiculadas pelos órgãos da Administração Direta, Indireta, Autarquias, Empresas Públicas e Fundações do Município de São Paulo, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido que, nas campanhas publicitárias institucionais e de utilidade pública, produzidas ou veiculadas pelos órgãos da Administração Direta e Indireta, Autarquias, Empresas Públicas e Fundações do Município de São Paulo, ao menos 50% (cinquenta por cento) das pessoas retratadas sejam pessoas negras, entendidas como aquelas autodeclaradas pretas ou pardas, conforme classificação do IBGE.

Parágrafo único. A exigência prevista no caput aplica-se a todas as mídias e formatos utilizados pelo Município, incluindo peças impressas, audiovisuais, digitais, fotografias, animações, ilustrações, campanhas educacionais, ações de utilidade pública e demais materiais institucionais.

Art. 2º - Na contratação de serviços de publicidade, produção audiovisual, fotografia, design ou comunicação institucional, o Município deverá considerar



critérios de diversidade racial no elenco e, sempre que possível, na equipe técnica executora.

Art. 3º - Os órgãos responsáveis pela comunicação institucional deverão publicar, anualmente, relatório de transparência contendo:

- I – o percentual de pessoas negras representadas nas campanhas;
- II – a relação das campanhas produzidas no período;
- III – as medidas adotadas para cumprimento da presente lei;
- IV – dificuldades encontradas e planejamento para seu aperfeiçoamento.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01 de dezembro de 2025.

KEIT LIMA

Vereadora



JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa corrigir uma histórica lacuna na comunicação institucional do Município de São Paulo: a **sub-representação da população negra** nas campanhas oficiais.

Em uma cidade cuja composição demográfica conta com **43,5% de pessoas negras** — cerca de **5 milhões de habitantes**, segundo dados do Censo 2022 divulgados pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (SMUL) — é inadmissível que a imagem pública produzida pelo poder público siga majoritariamente branca.

Além disso, o *Relatório de Igualdade Racial* da Prefeitura revela que a população negra está concentrada em regiões periféricas, muitas vezes associadas às maiores desigualdades sociais, conforme demonstrado sucessivamente pelo *Mapa da Desigualdade* da Rede Nossa São Paulo. As campanhas institucionais, contudo, não têm refletido a centralidade da população negra na vida da cidade nem sua presença nos territórios.

A comunicação oficial do Município possui caráter educativo, informativo e simbólico. A ausência de pessoas negras nesses materiais produz invisibilidade institucional e reforça desigualdades raciais. A representatividade, aqui, não é mero adorno, mas **instrumento de reparação histórica, cidadania e reconhecimento**.

O presente projeto de lei está em harmonia com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da promoção da igualdade e do combate ao racismo (arts. 1º, III; 3º, IV; e 5º, XLII), além de dialogar com políticas municipais existentes de promoção da igualdade racial.

Assim, garantir a presença mínima de 50% de pessoas negras nas campanhas do Município é medida necessária, justa e proporcional, especialmente diante da composição populacional da cidade.



Diante do exposto, contamos com a sensibilidade e o apoio dos nobres pares para a aprovação desta relevante propositura.

Sala das Sessões, 01 de dezembro de 2025.

KEIT LIMA

Vereadora